



Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para a futura e eventual contratação** de empresa ou entidade habilitada à **disponibilização de créditos de energia elétrica provenientes de usinas de microgeração ou minigeração distribuída de fonte solar fotovoltaica**, regularizada(s) junto à ANEEL e conectada(s) à rede da distribuidora local (Equatorial Piauí), compreendendo a operação, manutenção e gestão dos ativos de geração, com o objetivo de fornecer créditos de energia elétrica compensáveis nas unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Teresina, nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) regulamentado pela ANEEL, conforme especificações e condições deste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	E-GOVERNE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOTE 1 — Educação (SEMEC): Disponibilização de créditos de energia elétrica — sistema fotovoltaico	19747		MWh/mês	1.000,00	0,85	850.000,00
2	LOTE 2 — Saúde (FMS): Disponibilização de créditos de energia elétrica — sistema fotovoltaico	19747		MWh/mês	500,00	0,85	425.000,00
3	LOTE 3 — Demais Órgãos: Disponibilização de créditos de energia elétrica — sistema fotovoltaico	19747		MWh/mês	500,00	0,85	425.000,00

1.2.O fornecimento dar-se-á mediante a injeção de energia na rede da distribuidora e a consequente compensação dos créditos gerados nas unidades consumidoras indicadas pela Administração, na modalidade de **Geração Compartilhada** (via consórcio, cooperativa ou associação civil) ou **Autoconsumo Remoto** (usina dedicada), conforme a Lei nº 14.300/2022 e as Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4.A geração estimada a ser disponibilizada é de **2.000 MWh/mês** (dois mil megawatt-hora por mês) durante 12 meses totalizando **24.000MWh/ano** (vinte e quatro mil megawatt-hora por ano), distribuídos mensalmente em 3 (três) lotes: LOTE 1 — Educação/SEMEC: 1.000 MWh/mês; LOTE 2 — Saúde/FMS: 500 MWh/mês; LOTE 3

— Demais Órgãos Municipais: 500 MWh/mês; com atendimento às unidades consumidoras do subgrupo tarifário B3 — Modalidade Convencional, Comercial/Poder Público — Trifásico/Bifásico/Monofásico, excluindo o grupo B4 (iluminação pública).

1.5.O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO** sobre a tarifa de referência, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

1.6.O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 24.007 de 24 de abril de 2023.

1.7.O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano podendo ser prorrogado por mais um ano desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, contados na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 25.627, de 1º de fevereiro de 2024.

1.8.O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o fornecimento se dará constante e mensalmente e é uma despesa mensal e constante em todas as secretarias da prefeitura.

1.9.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10.O prazo máximo para início da prestação dos serviços, com efetivo início da compensação de créditos nas unidades consumidoras, é de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de redução dos custos com energia elétrica das unidades consumidoras do Município de Teresina, promovendo eficiência no gasto público e sustentabilidade ambiental, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O modelo de disponibilização de créditos de energia elétrica via geração distribuída fotovoltaica, com compensação de créditos via SCEE, dispensa investimentos em infraestrutura própria pela Administração e elimina custos de operação e manutenção para a Administração, caracterizando-se como solução econômica e tecnicamente adequada, com vantagem demonstrável sobre a aquisição direta de sistemas fotovoltaicos.

2.3 A adoção de fonte solar fotovoltaica contribui para a redução de emissões de gases de efeito estufa e atende ao Acórdão TCU nº 1.056/2017 — Plenário, que determina às administrações públicas a implementação de práticas sustentáveis.

2.4 A modelagem por **Sistema de Registro de Preços** é adequada ao objeto, pois a demanda por energia pode variar ao longo do exercício em razão de inclusão, exclusão ou alteração das unidades consumidoras, sendo necessária flexibilidade na execução.

3. BASE LEGAL

A presente contratação é regida por:

3.1.Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída); Resoluções Normativas ANEEL nº 482/2012, nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023; Acórdão TCU nº 2.622/2022 – Plenário (orientações sobre GD fotovoltaica no setor público); Lei Complementar nº 123/2006 (tratamento favorecido a ME e EPP); Lei nº 13.709/2018 (LGPD); Legislação municipal regulamentadora aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 Sistema de Geração Distribuída (SGD)

4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaico composto por todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica em condições de pronta e plena operação, incluindo: o imóvel onde será instalado o sistema; os serviços de operação e manutenção; a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local; e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.

4.1.2 O SGD deverá ter capacidade para geração suficiente para disponibilizar **2.000 MWh/mês**, totalizando **24.000MWh/ano**, às unidades consumidoras do Município, para fins de cadastramento no SCEE, sem necessidade de exclusividade na utilização da planta geradora.

4.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar a energia ativa injetada no sistema de distribuição da Equatorial Piauí para atender as necessidades de todas as unidades consumidoras sob titularidade da Contratante, por meio de compensação de créditos.

4.2 Modalidade de Participação no SCEE

4.2.1 São admitidas as seguintes modalidades:

● Geração Compartilhada: reunião de consumidores por meio de consórcio, cooperativa, condomínio civil voluntário ou edifício, ou qualquer outra forma de associação civil instituída para esse fim, conforme REN ANEEL nº 1.059/2023;

● Autoconsumo Remoto: usina solar dedicada ao atendimento das unidades consumidoras da Contratante, conforme Lei nº 14.300/2022 e REN ANEEL nº 1.000/2021.

4.2.2 O compartilhamento com outros consumidores é permitido, desde que a capacidade mínima contratada seja garantida à Prefeitura de Teresina.

4.3 Qualificação GD1 e Direito Adquirido

4.3.1 Preferencialmente, a usina a ser locada deverá enquadrar-se como **GD1** — ou seja, com Parecer de Acesso emitido anterior à vigência da Lei nº 14.300/2022 —, beneficiando-se do direito adquirido à não incidência da tributação sobre o componente tarifário FIO B, conforme art. 27 daquela lei.

4.3.2 A utilização de usina enquadrada como GD2 (Parecer de Acesso posterior à Lei nº 14.300/2022) é admitida, devendo o licitante indicar expressamente o enquadramento na proposta, para os devidos fins de cálculo tarifário.

4.4 Garantia da Proposta

4.4.1 Não será solicitada garantia da proposta.

4.5 Subcontratação

4.5.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

4.5.2 A subcontratação dos serviços somente será efetivada mediante autorização prévia e expressa do Município, devendo a Contratada indicar a empresa subcontratada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, acompanhada de documentação técnica equivalente à exigida na fase de habilitação, incluindo atestado de capacidade técnica compatível com os serviços de operação e manutenção de sistemas fotovoltaicos.

4.5.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.4 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.5 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 Consórcio

4.6.1 Nos termos do art. 15, inciso IX, e §1º do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, fica autorizada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame, observadas as seguintes condições:

a. O consórcio deverá apresentar **compromisso público ou particular de constituição**, subscrito por representantes legais de todas as consorciadas, especificando:

a.1) o objeto do consórcio;

a.2) a indicação da empresa líder, que será responsável pela representação perante a Administração;

a.3) a participação de cada consorciada e suas respectivas responsabilidades;

a.4) a solidariedade entre as consorciadas quanto às obrigações assumidas;

a.5) a proibição de as mesmas empresas participarem isoladamente ou em mais de um consórcio neste certame.

4.6.2 As empresas consorciadas deverão atender às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista, conforme previsto no edital, na proporção de sua participação ou de forma integral, conforme a natureza da exigência.

4.6.3. O limite máximo de empresas consorciadas será de 03(três) exceto em casos devidamente justificados pela complexidade técnica ou pelo vulto do objeto.

4.6.4.O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato, comprovar que se constituiu legalmente por meio de instrumento público ou particular, em conformidade com o compromisso apresentado.

4.6.5.A Lei nº 14.133/2021 permite expressamente a participação de consórcios em licitações (art. 15, IX e art. 33), desde que prevista no edital e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

4.6.6.A autorização para participação de consórcios visa ampliar a competitividade e a isonomia entre os licitantes, permitindo a formação de parcerias técnicas e econômicas entre empresas que, isoladamente, poderiam não dispor da total capacidade exigida para a execução do objeto.

4.6.7. Tal medida estimula a cooperação empresarial, promove maior eficiência na contratação pública e potencializa a economicidade, princípios expressos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.8. Além disso, a admissão de consórcios é prática consolidada na Administração Pública, sobretudo em objetos que exigem especialização técnica ou divisão de responsabilidades, como serviços de engenharia, tecnologia, fornecimentos complexos ou de larga escala.

4.6.9. Dessa forma, a autorização ora concedida está em consonância com os princípios da competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência administrativa, assegurando à Administração Municipal as melhores condições para execução do contrato.

4.7 Cooperativas

4.7. Não será permitida a participação de cooperativas.

4.8 Garantia da contratação

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total a contratação.

4.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.3 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.4 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.5 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.7 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamentemente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.12 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.8.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.8.14 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.8.15 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.8.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.8.17 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.8.18 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.8.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.8.20 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.8.21 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.8.23 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.8.24 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.8.25 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.8.26 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.8.27 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.8.28 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.9 Do Tratamento Diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (art.48, Lei Complementar nº 123/2006)

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.9.1. Os benefícios previstos do art. 48 são vinculados à realização das finalidades previstas no art. 47. Ou seja, trata-se de beneficiar as pequenas empresas, mas não é apenas isso. O benefício às pequenas empresas não é o fim último. Vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...) " (destacamos) "

4.9.1. Consoante o art.48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, **para bens de natureza divisível**, cujo valor

ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas.

4.9.2.A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

4.9.3. Nesse contexto, **justifica-se a não aplicação do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, nos seguintes termos:

*Quando a Administração Pública **pretende adquirir objeto divisível**, independentemente do valor e da modalidade licitatória, obrigatoriamente uma parcela até 25% do quantitativo será destinada a MPE's "cota reservada" e, o restante, deverá ser destinado a outros participantes - "cota principal". No entanto, é interessante anotar que a Lei Complementar 147/2014 **EXCLUIU** cotas reservadas a **SERVIÇOS DIVISÍVEIS, PERMANECENDO APENAS BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL**.*

4.9.4. Registra-se que no **Parecer n. 313/2018/CONJUR-CGU**, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União - CGU, ponderou que:

Adotando-se uma interpretação sistemática da legislação é possível se extrair que a cota exclusiva de 25%, além da divisibilidade do item, deve observar o limite de valor. O teto de R\$ 80.000,00 estabelecido como patamar máximo para o benefício de exclusividade deve ser observado também nas cotas exclusivas. Ou seja, caso se aplique o percentual máximo de 25% dos itens, ainda assim, para ser possível, a cota exclusiva não poderia superar o valor de R\$ 80.000,00. No presente caso a impossibilidade da cota exclusiva ocorreria por essa extrapolação do "limite sistemático".

4.9.5. Na mesma linha a Consultoria Jurídica junto ao Exército Brasileiro, através do **Parecer n. 00687/2018/CONJUR- EB/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União Denise Arêa Leão Barreto:

Ademais, pondera-se que, caso se trate de fato de licitação para aquisição de bens divisíveis, deve se observar o art. 48, III, da Lei complementar nº123, de 2006, que destina cotas de até 25% do quantitativo para licitação exclusiva às ME/EPP, justificando nos autos caso seja afastada essa regra. Nesse ponto, infere-se do item 5.2.2 que foi dada a cota reservada de 25% ao item 1 do termo de referência (fl. 114 e fl. 151). Todavia, alerta-se que a cota reservada pode ser fixada até 25% (limite legal) e não sendo necessariamente de 25%, devendo tal decisão ser tomada à discricionariedade do gestor. Tal cota reservada deve, ainda, respeitar a cota exclusiva às ME/EPP, de até R\$ 80.000,00 (limite sistemático)

4.9.6. Fundamentam-se em interpretação sistemática da legislação para concluir que o benefício previsto está estritamente vinculado à **aquisição de bens divisíveis**, não havendo, em momento algum, autorização expressa ou extensão automática para sua aplicação às contratações de serviços. Trata-se de uma opção legislativa clara, que delimitou de forma precisa o alcance do regime de favorecimento, exigindo interpretação restritiva em razão da natureza diferenciada do benefício.

4.9.7. Observa-se que a definição do que constitui um bem divisível não é de interpretação simples, suscitando diversas dúvidas quanto ao conceito de "bens de natureza divisível". Por essa razão, faz-se necessário delinear, ainda que de forma teórica, os contornos desse conceito, reconhecendo-se, entretanto, que somente na prática será possível avaliar com precisão as características específicas de cada objeto submetido à disputa, sendo essa análise de competência técnica da Administração Pública.

4.9.8. Nesse sentido, e com o propósito de esclarecer o conceito de "bem divisível", o próprio Tribunal de Contas da União, por meio da **SÚMULA 247**, estabeleceu o seguinte:

*"É obrigatória a admissão da **adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo **objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, **possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**".*

4.9.9. Assim, considerando a **Súmula 247**, os **bens de natureza divisível são aqueles passíveis de compra item a item**, ou seja, separadamente, sem que isso afete o resultado do certame ou a qualidade, utilização ou uniformidade final do produto e, ainda, sem que resulte em prejuízo à economicidade, à economia de escala ou mesmo quando imponha restrições de ordem logística, bem como inexistindo norma que estenda a reserva de cota aos serviços, não há fundamento jurídico para sua imposição. Tampouco se pode exigir da Administração interpretação expansiva que ultrapasse os limites legais, especialmente quando a atuação administrativa deve priorizar o interesse público.

4.9.10. Em conclusão, de modo a alinhar- se integralmente à legislação aplicável não será aplicado o tratamento diferenciado a ME e EPP.

4.10.Da não aplicação de benefícios para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123

4.11. Para fins da aplicação de benefícios à ME e EPP, tem-se:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

4.10.1. Portanto, no presente caso, será permitido os benefícios as ME, MEI e EPP, exceto o tratamento diferenciado, como já explanado no item 4.9.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

engloba o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, além de auxiliar o gestor com informações relevantes para os reequilíbrios contratuais e adoção de providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

5.15.1 Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

5.15.2. Auxiliar o gestor com as informações relevantes para os reequilíbrios contratuais e adoção de providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

5.17. Cabe ao gestor do contrato:

5.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As licitantes e contratadas serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após regular procedimento de apuração.

6.2 O licitante ou contratado ficará sujeito à sanção de multa:

6.2.1. Moratória, na forma estipulada em contrato;

6.2.2. Compensatória, aplicada de acordo com os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) recusar-se a efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ressalvados os casos de aplicação exclusiva da penalidade de advertência;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da licitação ou do valor contratado, para aquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) der causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.3 Sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência, o cometimento de infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeita o licitante ou contratado às seguintes sanções:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - dar causa à inexecução total do contrato; PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teresina pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo

período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

6.4 Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste Termo de Referência, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5 Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

6.6 A penalidade resultante da aplicação do subitem anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

6.7 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). 6.8 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação municipal.

6.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 24.748, de 5 de setembro de 2023.**

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Critério de Julgamento

7.1.1 O julgamento dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO** sobre o valor da tarifa de referência do subgrupo B3 — Modalidade Convencional, acrescida da bandeira tarifária vigente e dos impostos (PIS/COFINS e ICMS), esses últimos aferidos por unidade consumidora, no ciclo de faturamento. O julgamento será realizado por lote, conforme estruturação abaixo: LOTE 1 — Educação (SEMEC): 1.000 MWh/mês; LOTE 2 — Saúde (FMS): 500 MWh/mês; LOTE 3 — Demais Órgãos Municipais: 500 MWh/mês. É admitida a participação do mesmo licitante em mais de um lote, sendo a adjudicação realizada por lote, nos termos do art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 247 do TCU.

7.1.2 O desconto mínimo aceitável é de **15% (quinze por cento)** sobre a tarifa de referência. Propostas com desconto inferior serão desclassificadas, na forma do item 13.2 do Edital.

7.1.3 O percentual mínimo de 15% foi fixado com base na pesquisa de preços realizada na fase preparatória (Relatório de Pesquisa de Preços, SEI nº 14885090), que coletou propostas comerciais de três fornecedores especializados em geração distribuída fotovoltaica — Onevo (R \$ 0,8519/kWh), Nacional Energia (R \$ 0,8425/kWh) e Eletron Power (R \$ 0,8519/kWh) —, correspondendo aos descontos efetivos de 10% e 11% sobre a tarifa B3 então vigente (R \$ 0,9467/kWh, conforme Resolução Homologatória ANEEL nº 3.414/2024). Considerando o reajuste tarifário de 13,57% homologado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.555, de 25 de novembro de 2025, com vigência a partir de 2 de dezembro de 2025, a tarifa B3 passou a R \$ 0,9467/kWh (base econômica atualizada). A Administração fixou o desconto mínimo em 15% (superior aos 10%-11% cotados) com fundamento na expectativa de que o processo licitatório, por sua natureza competitiva e pública, produza proposta mais vantajosa do que as cotações informais realizadas na fase de pesquisa, em linha com a orientação do TCU de que o valor estimado da contratação representa o teto e não o piso do certame. O patamar de 15% representa acréscimo de aproximadamente 36% sobre a média das propostas coletadas (11%), considerado razoável dado o caráter competitivo do pregão eletrônico e o volume contratado (2.000 MWh/mês ou 24.000 MWh/ano). Caso nenhuma proposta atinja o desconto mínimo, o pregoeiro declarará o lote deserto e o processo será revisto, podendo o percentual ser adequado com base em nova pesquisa de preços atualizada.

7.2 Fórmula de Cálculo do Pagamento

7.2.1 O valor mensal a ser pago pela Contratante será calculado pela seguinte fórmula:

Valor Mensal (R\$) = Tarifa vigente B3 (R\$/MWh) × (1 – Percentual de Desconto Contratado) × Consumo médio mensal compensado (MWh)

7.2.2 Quando a geração for superior ao consumo, o excedente acumulará créditos junto à distribuidora, a serem utilizados pela Contratante em meses subsequentes, sem ônus adicional.

7.2.3 O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal e demonstrativo da compensação realizada no período, aceitos pela Contratante.

7.3 Reajuste de Preços

7.3.1 O desconto percentual contratado é fixo e não sofre reajuste. A variação tarifária é repassada automaticamente ao Município, pois o cálculo do benefício é sempre sobre a tarifa vigente no ciclo de faturamento, garantindo que os ganhos do licitante e as economias do Município sejam proporcionais às tarifas praticadas pela distribuidora.

7.3.2 Os índices de reajuste do contrato, quando aplicáveis a valores fixos eventualmente acordados, observarão periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3 **Reequilíbrio por alteração regulatória do SCEE.** Em razão da natureza decenal do contrato e da sujeitabilidade da base de cálculo do benefício à regulação da ANEEL, qualquer alteração normativa superveniente que modifique, de forma direta e mensurável, a estrutura tarifária do Sistema de Compensação de Energia Elétrica — SCEE aplicável às unidades consumidoras da Contratante — incluindo, sem limitação,

alterações nas regras de transição do componente tarifário FIO B previstas no art. 27 da Lei nº 14.300/2022 e nas Resoluções Normativas da ANEEL — poderá fundamentar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 (fato do príncipe) ou do art. 131 da mesma Lei (caso de força maior ou fato imprevisível). O pedido deverá ser instruído com demonstrativo quantitativo do impacto tarifário verificado, comparando a base de cálculo original do desconto com a resultante da nova regra regulatória, e será apreciado pela autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias. O reequilíbrio não poderá resultar em condições superiores às originalmente contratadas nem afastar a vantajosidade do certame para a Administração.

7.4 Prazo de Início da Prestação de Serviços

7.4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços — com efetivo início da compensação de créditos nas unidades consumidoras — em prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

7.4.2 O prazo poderá ser prorrogado exclusivamente em razão de caso fortuito, força maior ou atraso imputável à distribuidora Equatorial Piauí, mediante apresentação de relatório técnico emitido pela distribuidora com as justificativas e previsão de regularização.

7.4.3 Em até **10 (dez) dias corridos** após a contratação, a CONTRATADA deverá fornecer cronograma detalhado de atividades, com etapas e datas de execução dos serviços necessários ao início do recebimento do benefício, incluindo os trâmites junto à Equatorial Piauí.

7.5 Performance Mínima de Geração

7.5.1 A CONTRATADA compromete-se a entregar quantidade mínima equivalente a **90% (noventa por cento)** da média de energia contratada, medida pela curva de geração **P90** ou metodologia técnica equivalente.

7.5.2 A metodologia de aferição da capacidade de geração adotada será a curva de geração P90, admitindo-se a apresentação de estudo técnico equivalente e consagrado, vedada a adoção de critério que, sem amparo técnico, favoreça solução, tecnologia ou fornecedor específico.

7.6 Atendimento às Unidades Consumidoras

7.6.1 O atendimento abrange as unidades consumidoras do subgrupo tarifário **B3 — Modalidade Convencional — Comercial/Poder Público — Trifásico/Bifásico/Monofásico**, excluídas as unidades do grupo B4 (iluminação pública).

7.6.2 A CONTRATANTE poderá excluir ou incluir unidades consumidoras durante a vigência do contrato, mediante comunicação com antecedência mínima de **90 (noventa) dias corridos**. O volume anteriormente contratado será redistribuído conforme orientação do Município entre as unidades remanescentes.

7.6.3 A CONTRATADA deverá realizar a gestão da injeção de energia de modo a adequar a quantidade injetada ao perfil de consumo da Contratante ao longo do tempo.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1..O sistema de registro de preços está previsto na Lei nº 14.133/2021, no art. 40, inciso II, que determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar, dentre outras condições, que processamento ocorra por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. Dessa forma, a Secretaria de Administração e Recursos Humanos- SEMA, utilizará SRP na presente contratação, tendo em vista que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento especial no qual a Administração Pública registra, em ata, os preços, condições e fornecedores aprovados em uma licitação – sem a necessidade de contratação imediata.

8.2.Ou seja, a Administração faz a licitação antecipadamente, seleciona os melhores fornecedores e preços, e só efetiva a contratação conforme a demanda real.

8.3.Adotou-se, assim, o Sistema de Registro de Preço – SRP, bem como algumas vantagens decorrentes deste procedimento licitatório, como: efetivar a contratação, somente quando houver necessidade, evita o fracionamento da despesa, pois os órgãos realizam um planejamento para o período de vigência determinado; proporciona a redução de número de licitações; as aquisições/serviços ficarão mais ágeis, pois a licitação já está realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas e os preços e respectivos fornecedores já estarão definidos.

Da utilização da Ata de Registro de Preços

8.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o limite contido na Legislação Municipal.

8.5. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador para que este indique os

possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

8.6.O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador.

8.7.Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitado o disposto na Legislação Municipal.

8.8. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador.

8.9.O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, limitado a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.10.O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.11. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções:

a) Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório/ Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro;

b) O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação;

8.11. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência da ata.

8.12. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

Da Competência Do Órgão Gerenciador Da Ata De Registro De Preços

8.13.Compete ao órgão gerenciador:

8.14.Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.15.Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

8.16.Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

8.17.Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

8.18.Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Do Cancelamento Do Registro De Preços De Fornecedor

8.19.O fornecedor do bem/serviço poderá ter seu registro de preços cancelado quando:

8.20.Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

8.21. Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.22. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado.

8.23.O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas nas alíneas acima, será formalizado por despacho do Órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.24.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

Da Vigência Da Ata De Registro De Preços

8.25. Será adotado o prazo máximo de **12 (doze) meses**, contados a partir do **primeiro dia útil após a publicação no PNCP**, conforme o **art. 22** do Decreto Municipal nº 25.624/2024, podendo ser prorrogada **uma única vez por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

8.26. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

8.27. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Da Revisão e Atualização Dos Preços Da Ata De Registro De Preços

8.28. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 25 a 27 do Decreto Municipal nº 25.627, de 2024, bem como deverá proceder à atualização desses preços.

8.29. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

8.30. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os requisitos abaixo foram definidos com observância do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do Acórdão TCU nº 2.622/2022 - Plenário, limitando-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competição.

9.1 Atestados de Capacidade Técnica Operacional

9.1.1 Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante executou, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação, por prazo mínimo de 12 (doze) meses.

9.1.2 Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado ou conter elementos que permitam a identificação do emitente (CNPJ, dados de contato). Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

9.1.3 Admite-se o somatório de atestados para comprovação da compatibilidade exigida, sendo vedada a exigência de atestado relativo a objeto idêntico quando a comprovação por parcela de maior relevância for suficiente.

9.1.4 A Administração reserva-se o direito de diligenciar junto ao emitente do atestado e junto à ANEEL ou à distribuidora local para confirmar as informações prestadas.

9.2 Comprovação de Aptidão Técnica — Capacidade de Geração

9.2.1 Comprovação de aptidão técnica para a prestação do serviço de geração distribuída fotovoltaica em capacidade compatível com o objeto, admitida de forma isolada ou cumulativa mediante:

- a) usina(s) fotovoltaica(s) própria(s) ou locada(s) já em operação; e/ou
- b) usina(s) em fase de implantação, desde que acompanhada(s) de compromisso formal de disponibilização e de cronograma que assegure a entrada em operação comercial até a data de início do fornecimento prevista no contrato.

9.2.2 A capacidade exigida poderá ser comprovada pelo somatório das capacidades individuais de uma ou de várias usinas, próprias, locadas ou contratadas pelo licitante. Em caso de consórcio, admite-se o somatório das capacidades de todas as consorciadas.

9.2.3 A exigência de capacidade prévia integral equivalente à totalidade da demanda é vedada por restringir indevidamente a competição (Acórdão TCU nº 2.622/2022 — Plenário). O percentual mínimo de comprovação prévia é de **30% (trinta por cento)** da capacidade total exigida, admitindo o somatório de atestados.

9.3 Documentação Comprobatória da Unidade Geradora

A CONTRATADA deverá apresentar, quando da contratação, os seguintes documentos:

- Parecer de Acesso de minigeração/microgeração distribuída de potência instalada compatível com o objeto, emitido pela distribuidora de energia em nome da Licitante; ou instrumento particular de aquisição de sistema solar fotovoltaico firmado entre o licitante e o detentor da titularidade do Parecer de Acesso, com firma reconhecida ou assinatura via gov.br;
- Contrato de Uso de Sistema de Distribuição (CUSD) assinado com a distribuidora de energia, compatível com o objeto;
- Instrumento comprobatório do direito de posse ou propriedade sobre o imóvel onde se situa(m) a(s) usina(s) fotovoltaica(s) — Contrato de Locação/Arrendamento (posse) ou Certidão de Inteiro Teor do imóvel (propriedade) — acompanhado de Certidão Negativa de Débitos relativos ao imóvel; ou, alternativamente, instrumento firmado com o proprietário, possuidor ou legítimo detentor de direitos sobre o imóvel e a usina (contrato de compra de energia, cessão de direitos, contrato de operação, parceria ou instrumento equivalente) que assegure à Licitante a disponibilidade jurídica necessária para disponibilizar os créditos de energia objeto desta contratação, dispensada, nessa hipótese, a comprovação de posse ou propriedade direta do imóvel pela própria Licitante.

9.4 Modalidade de Geração Compartilhada

9.4.1 Quando a CONTRATADA se apresentar como consórcio de geração de energia para fins de compensação, deverá apresentar adicionalmente:

- Instrumento de constituição do consórcio de energia, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- Documento que ateste que a CONTRATADA é a consorciada líder e proprietária, possuidora, arrendatária ou detentora de disponibilidade jurídica sobre as centrais geradoras (por meio de contrato de compra de energia, cessão de direitos, SPE ou instrumento equivalente).

9.5 Licenças, Autorizações e Conformidade Regulatória

9.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar, **quando da contratação**, todas as licenças e documentos exigidos pelos órgãos reguladores para o exercício da atividade contratada, mantendo-os válidos durante toda a vigência do contrato.

9.5.2 Quando a potência instalada da usina for superior a **500 kW**, será exigida Licença Ambiental emitida pelo órgão competente. Usinas com potência igual ou inferior a 500 kW ficam dispensadas deste requisito.

9.5.3 São também exigidos:

- Autorização para supressão vegetal, outorgada pela Secretaria de Meio Ambiente competente, caso aplicável;
- Política de tratamento de resíduos sólidos e líquidos.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Disponibilizar o SGD em plenas condições de operação no prazo máximo de 180 dias da assinatura do contrato, garantindo o fornecimento de 2.000 MWh/mês ou 24.000 MWh/ano às unidades consumidoras indicadas;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação;

10.1.3. Assumir exclusivamente todas as atividades e despesas de operação e manutenção (O&M) do SGD, sem ônus para a Contratante;

10.1.4. Fornecer relatórios mensais detalhados com descrição da quantidade de energia gerada e da compensação realizada por unidade consumidora;

10.1.5. Fornecer relatório semestral comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora;

10.1.6. Disponibilizar acesso a ambiente web ou plataforma de monitoramento remoto, para acompanhamento da geração e compensação em tempo real;

10.1.7. Elaborar e apresentar plano de emergência e contingência descrevendo procedimentos para situações não previstas durante a execução;

10.1.8. Obter e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis à operação e manutenção do SGD;

10.1.9. Manter profissionais treinados e qualificados para a execução dos serviços;

10.1.10. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer evento que possa comprometer o fornecimento dos créditos de energia;

10.1.11. Cumprir todas as obrigações da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente acessados;

10.1.12. Observar a Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção) e abster-se de praticar atos lesivos à Administração;

10.1.13. Executar os serviços diretamente, vedada a cessão ou transferência total ou parcial, exceto a subcontratação dos serviços de O&M, com prévia autorização do Município.

10.2. Obrigações da CONTRATANTE

10.2.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, incluindo relação atualizada das unidades consumidoras;

10.2.2. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos acordados no contrato;

10.2.3. Exercer a fiscalização e gestão do contrato por meio de representantes formalmente designados;

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 dias, qualquer alteração no rol de unidades consumidoras;

10.2.5. Providenciar o cadastramento das unidades consumidoras no SCEE junto à distribuidora, quando necessário, em colaboração com a CONTRATADA.

11. MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RELATÓRIOS

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados pela Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- Relatórios mensais com descrição da quantidade de energia gerada e compensação realizada por unidade consumidora;
- Relatório semestral comparativo entre a geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, com demonstração da economia obtida;
- Relatório técnico imediato em caso de falha ou interrupção do SGD, com as causas identificadas, ações corretivas adotadas e previsão de normalização.

11.3 Os relatórios deverão ser enviados em meio digital e, havendo possibilidade, disponibilizados em ambiente web privado de acesso da Contratante.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, prorrogável por igual período mediante comprovação da vantajosidade do preço registrado, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O prazo de vigência do contrato observará a natureza de serviço continuado, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstradas a vantajosidade das condições e a autorização da autoridade competente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA compromete-se a manter a prestação dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas, sendo vedada a interrupção unilateral da geração ou da compensação de créditos.

13. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As quantidades foram estimadas com base no levantamento das unidades consumidoras do Município de Teresina pertencentes ao subgrupo tarifário B3.

Item	Especificação
Subgrupo tarifário atendido	B3 — Convencional — Comercial/Poder Público
Geração distribuída estimada (anual)	2.000 MWh/mês total 24.000 MWh/ano (LOTE 1 — Educação/SEMEC: 1.000 MWh/mês; LOTE 2 — Saúde/FMS: 500 MWh/mês; LOTE 3 — Demais Órgãos: 500 MWh/mês)

Performance mínima garantida	90% da média contratada (P90)
Desconto mínimo aceitável	15% sobre a tarifa de referência
Prazo máximo para início dos serviços	180 dias corridos após assinatura do contrato
Vigência do contrato	Até 10 anos (serviço continuado — art. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021)

13.2 A contratação deverá estar adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro, sendo a indicação da dotação orçamentária realizada quando da formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14. VEDAÇÕES E PREVENÇÃO AO DIRECIONAMENTO

14.1 Em consonância com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 2.622/2022 — Plenário, são vedadas:

- Exigência de capacidade prévia integral equivalente à totalidade da demanda contratada, por configurar restrição indevida à competição;
- Especificação de marca, modelo, fornecedor ou característica que direcione o objeto a solução, tecnologia ou fornecedor específico, salvo justificativa técnica nos autos;
- Fixação de exigências excessivas ou desproporcionais ao objeto nos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira;
- Adoção de metodologia de aferição de capacidade de geração que, sem amparo técnico, favoreça determinado fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e os demais diplomas legais nele citados.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, consultando-se o gestor e o fiscal do contrato, quando necessário.

André Araújo Rocha /Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação



Documento assinado eletronicamente por **André Araujo Rocha, Assessor de Coordenação da SEMPLAN I**, em 30/07/2026, às 08:22, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva Monteiro Rosa, Secretário Executivo de Planejamento Estratégico e Gestão**, em 30/07/2026, às 08:42, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16063769** e o código CRC **D8CBAD42**.

Referência: Processo nº 00046.000744/2026-53

SEI nº 16063769

Praça Mal. Deodoro, 860 - Bairro Centro - Palácio da Cidade - CEP 64000-160 - Teresina - PI
- <http://semplan.teresina.pi.gov.br/>